



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3169/2025**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

Processo nº 0910026-53.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **J. M. M.**

Trata-se de Autora, 57 anos de idade, portadora de hipertensão arterial e diabetes mellitus. Iniciando a cerca de 1 ano com hiperemia ocular, queimação e lacrimejamento; evoluindo com turvação visual importante e diminuição de acuidade visual, sendo diagnosticada com **retinopatia diabética não proliferativa** e **edema macular**. Foi indicado consulta **oftalmologia especialista em glaucoma e retina** para realização de fotocoagulação e **injeção intravítreia** em ambos os olhos, aguardando vaga via SISREG. A médica assistente menciona **urgência** para realização dos procedimentos em função do avanço rápido da doença (Num. 211784244 - Págs. 5, e 6). Foi pleiteado **consulta em oftalmologia – retina geral e injeção do medicamento anti-VEGF** (Num. 211784243 - Pág. 2).

A **retinopatia diabética** é uma das complicações microvasculares relacionadas ao Diabetes Mellitus<sup>1</sup>. Representa uma das principais causas de cegueira no mundo e é comum tanto no diabetes tipo 1, quanto no tipo 2. Fatores angiogênicos, como o Vascular Endothelial Growth Factor (VEGF) estão envolvidos na patogênese da **retinopatia diabética**<sup>2</sup>. O **edema macular** é a causa mais frequente de perda significativa da função visual em diabéticos, com prevalência de 18 a 20%, tanto em pacientes com diabetes tipo 1 quanto em diabetes tipo 2<sup>3</sup>. Na fisiopatologia do **edema macular diabético** (EMD) ocorre a perda de pericitos, a formação de microaneurismas, o espessamento da membrana basal, a oclusão focal dos capilares e a quebra na barreira retiniana interna, ocasionando aumento da permeabilidade vascular<sup>4</sup>.

Em relação ao pleito **consulta em oftalmologia – retina geral** informa-se que **está indicado** ao quadro clínico que acomete a Autora e **está coberto** pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2.

Em relação ao pleito **injeção do medicamento anti-VEGF**, informa-se que o único documento médico acostado aos autos (Num. 211784244 Páginas 5 e 6) foi emitido pela médica de estratégia de saúde da família e cita somente “*injeção intravítreia*”, sem especificar qual o medicamento a ser injetado. Portanto, não há prescrição médica para medicamentos anti-VEGF. Desta forma, somente após avaliação pelo médico especialista que irá acompanhar a

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Endocrinologia & Metabologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes - Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Disponível em: <[https://amb.org.br/files/\\_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevencao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf](https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevencao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2025.

<sup>2</sup> VALIATTI, F.B., et al. Papel do fator de crescimento vascular endotelial na angiogênese e na retinopatia diabética. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, v.55, n.2, p.106-113, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

<sup>3</sup> MOTTA, M.; CLOBENTZ, J.; MELO, L.G.N. Aspectos atuais na fisiopatologia do edema macular diabético. Revista Brasileira de Oftalmologia, v.67, n.1, p. 45-49, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-72802008000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802008000100009)>. Acesso em: 18 ago. 2025.

<sup>4</sup> REZENDE, M. et al. Avaliação da acuidade visual e da pressão intraocular no tratamento do edema macular diabético com triancinolona intravítreia. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v.73, n.2, p.129-134, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27492010000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492010000200006)>. Acesso em: 18 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Autora e emissão de novo laudo que contemple a substância a ser utilizada em seu caso concreto, este Núcleo poderá discorrer acerca de sua indicação e disponibilização.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I)<sup>5</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

Assim, foi identificada junto à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Sistema de Regulação SISREG, a seguinte solicitação:

- **Consulta em oftalmologia – retina geral**, inserida em 10/09/2024 pelo SMS CF SONIA MARIA FERREIRA MACHADO AP 52, com classificação de risco amarelo – urgência, agendado para 14/01/2025, às 08h40, no CENTRO MEDICO DARKE;
- **Consulta em oftalmologia – retina geral**, inserida em 01/03/2025 pelo SMS CF SONIA MARIA FERREIRA MACHADO AP 52, com classificação de risco amarelo – urgência, e situação “PENDENTE”;
- **Oftalmologia – mapeamento de retina**, inserida em 13/08/2025 pelo SMS CF SONIA MARIA FERREIRA MACHADO AP 52, com classificação de risco amarelo – urgência, e situação “PENDENTE”.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, cumpre salientar que somente o médico especialista poderá definir após avaliação o tratamento indicado ao caso em tela.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clinica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
São João de Meriti	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
Duque de Caxias	Hospital de Bonsucesso		X
	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
Nova Iguaçu	Hospital do Olho		X
	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
Niterói	HU Antônio Pedro/UFF		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	